

Buscando ampliar o entendimento dos consumidores e da sociedade em geral a respeito do funcionamento e das estruturas do setor segurador, a CNseg desenvolveu o Programa de Educação em Seguro que, entre suas diversas ações, estabeleceu uma parceria com as rádios BandNews FM (em rede nacional) e Alpha FM (nas praças Rio de Janeiro e São Paulo), para a veiculação diária do programa Sintonizado no Seguro. De segunda a quinta, o programa apresenta um boletim com informações do setor e, às sextas-feiras, uma entrevista exclusiva com o presidente da CNseg, Marcio Coriolano, explicando conceitos do seguro.

### [Confira aqui os horários do programa](#)

2 de maio de 2018 - [Programa Sintonizado no Seguro](#)

Seja comercial ou residencial, muitos são os prejuízos que um condomínio pode ter em função de estragos provocados por chuvas de granizo, incêndios, raios, desabamentos, quebra de vidros e outras situações. Por esse motivo, a existência de um **Seguro de Condomínio** é obrigatória para os condomínios e os síndicos são os responsáveis por sua contratação, que deve ser feita anualmente, conforme previsto pelo Código Civil Brasileiro. Além de garantir a contratação do seguro, o síndico também deve se atentar às cláusulas da apólice, pois, quanto maior a cobertura, maior a segurança.

Lembrando que além das coberturas básicas é possível adicionar coberturas acessórias disponíveis, como aquelas destinadas ao conteúdo das unidades autônomas, vida de funcionário e responsabilidade civil.

1º de maio de 2018 - [Programa Sintonizado no Seguro](#)

O síndico é responsável pela contratação e renovação do **Seguro de Condomínio**, que é obrigatório por lei e deve ser feito no máximo até 120 dias da concessão do Habite-se, que é a certidão expedida pela Prefeitura do local, atestando que o imóvel está pronto para ser habitado.

Por representar os condôminos, o síndico também tem a missão de renovar o seguro, inclusive sob pena de multas e até mesmo comprometimento do próprio patrimônio, caso não faça uma apólice para o prédio ou com coberturas insuficientes.

Lembrando que a regra vale tanto para edifícios de uso misto, residencial e comercial, seja para cobrir riscos simples ou amplos.

**Fonte:** [CNSeg](#), em 02.05.2018.